SENTENÇA

Processo n°: **1000986-63.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**

Requerente: PAULO HENRIQUE FACCHINA NUNES

Requerido: Brito Castro Modas Ltda ME

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.57/58.

Diante da informação de que o valor acordado foi integralmente pago, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Defiro, em favor da <u>executada</u>, o levantamento do valor bloqueado. Expeça-se mandado, condicionando-se a sua retirada à comprovação do pagamento das custas processuais finais.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 02 de maio de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA